



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 - Processo Administrativo Nº 058/2021

A Prefeitura Municipal de Mauá da Serra torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 24 de junho do ano de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Nº 480, Centro, em Mauá da Serra, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

LOCAL DO OBJETO/REPASSE	OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)	VALOR MAXIMO R\$
ESTRADA VILA RURAL. CONV. REPASSE: 893478/2019	PAVIMENTAÇÃO RURAL COM PEDRA POLIÉDRICA	180	R\$: 714.997,52

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus Respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (043) 3127-1000.

MAUÁ DA SERRA, 02 de JUNHO DE 2021.

FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 798/2021

SÚMULA: Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 597/2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU**, E EU, PREFEITO **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI:

Art.1º. Altera o artigo 4º e suas alíneas e incisos, da Lei Municipal 597/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O CMMA será composto, de forma bipartite, por representantes do Poder Público e do Setor Produtivo e Entidades Sociais, a saber:

I – Quatro representantes do Poder Público:

- a) Um representante do órgão Executivo Municipal do Meio Ambiente;*
- b) Um representante do órgão Executivo Municipal ligado ao setor de ouvidoria ou jurídico;*
- c) Um representante do Poder Legislativo Municipal designados pelos vereadores;*
- d) Um representante de órgão da Administração Pública Estadual ou Federal que tenham suas atividades ligadas a proteção ambiental ou saneamento básico, com representação no município, como EMATER e SANEPAR;*

II - Cinco representantes do setor produtivo, representados por sua entidade de classe, cooperado ou associado, a saber:

- a) Um representante da Indústria;*
- b) Um representante do Comércio e serviço;*
- c) Um representante de Cooperativas;*
- d) Um representante da Associação de Reciclagem;*
- e) Um representante de Associação de Produtores Rurais da Agricultura Familiar;”*

Art. 2º. Altera o artigo 8º da Lei Municipal 597/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O mandato dos membros da CMMA é de dois anos, permitida uma recondução;”



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro. CEP: 86828-000. Mauá da Serra, Paraná. CNPJ: 95.548.400/0001-42



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 3º. Ficam revogados os incisos XIX e XXIV do artigo 2º, o inciso III, alíneas a, b, c e d, do artigo 4º da Lei Municipal 597/2017.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 02 de junho de 2021.

**Hermes Wichhoff
PREFEITO**